



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO EXECUTIVO Nº 053/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

INSTITUI TURNO ÚNICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ESCOLAS MUNICIPAIS.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando,

- o disposto no art. 52 da Lei Complementar n.º 001/91, de 30 de setembro de 1991, alterado pela Lei Municipal n.º 2.752/2011, de 21 de junho de 2011;

- que os trabalhos desenvolvidos no interior do Município comportam o transporte de cascalho ou patrolamento das estradas com o deslocamento das equipes de trabalho;

- a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

- que a adoção de turno único de 06 (seis) horas diárias, face à época do ano, é mais econômica, além de o trabalho ser mais rentável com a consequente diminuição dos gastos e otimização dos serviços;

- que o turno único proporcionará um melhor aproveitamento dos servidores lotados nas Escolas Municipais, através da otimização dos serviços de limpeza e organização das Escolas, preparando-as para o início do ano letivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura e Escolas Municipais, turno diário ininterrupto de trabalho de 06 (seis) horas, conforme art. 52 da Lei Complementar n.º 001/91, de 30 de dezembro de 1991, alterado pela Lei Municipal n.º 2.752/2011, de 21 de junho de 2011, de segunda a sexta-feira, a ser desenvolvido no horário das 07h às 13h



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º O turno que se refere o caput deste artigo vigorará na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura, no período compreendido entre 10 de dezembro de 2018 à 31 de janeiro de 2018.

I - Ficam excluídos do turno único, previsto neste parágrafo, os servidores detentores de Cargo em Comissão, os servidores efetivos dos cargos de Técnico Agrícola, Engenheiro Civil, Almoxarife e Médico Veterinário.

§ 2º O turno que se refere o caput deste artigo vigorará na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no período compreendido entre 02 de janeiro de 2019 à 08 de fevereiro de 2019.

I - Ficam excluídos do turno único, previsto neste parágrafo, os servidores efetivos detentores dos cargos de Fonoaudióloga, Operária, e a servidora contratada para exercer a função de Psicóloga com especialização em psicopedagogia;

II – a servidora efetiva ocupante do cargo de Fonoaudióloga registrará o ponto no Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Viadutos;

Art. 2º Na vigência do turno único fica vedada a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de calamidade pública ou emergência pagando-se, nessas ocorrências, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 06 de dezembro de 2018.

Claiton dos Santos Brum

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO